



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Tecla Ferreira		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Tecla Ferreira, nesta Capital, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pelo prazo de cinco anos, até 31 de dezembro de 2006.		
RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU N° 01255852-4	PARECER N° 0153/2002	APROVADO EM: 25.03.2002

I – RELATÓRIO

Jairo da Costa Pereira, portador do Diploma de Licenciatura Plena em Geografia, expedido pela Universidade Estadual do Ceará, nomeado pelo Governador deste Estado para o cargo de Diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Tecla Ferreira (D.O.E de 26.05.2000, folhas 109), requer deste Conselho, mediante processo N° 01255852-4, o credenciamento da referida escola, criada e mantida pela Secretaria de Educação do Estado, bem como a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, reconhecidos anteriormente pelo Parecer N° 1340/96, deste Conselho, com validade até 31.12.1998.

O processo encontra-se instruído com todas as peças necessárias à apresentação de suas condições para funcionamento regular.

No que concerne à parte física, o prédio está bem conservado e recebeu melhorias inclusive na compra de material e construção de novos espaços para as práticas didático-pedagógicas. As atividades de Educação Física são realizadas no Estádio Valdir Bezerra, em horário previamente combinado com o dirigente daquela quadra esportiva. A escola conta com salas de aula bem equipadas e uma sala de multimeios.

No tangente à estrutura e ao funcionamento da unidade escolar, o Regimento foi elaborado obedecendo ao disposto na Lei N° 9.394/96 e à legislação complementar, sendo aprovado pela Congregação dos Professores, conforme ata lavrada e assinada, em 18 de agosto de 1999.

O currículo desenvolve-se em duzentos dias letivos, em quarenta módulos semanais. O mapa curricular apresenta a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada incluindo-se nesta uma língua estrangeira moderna.

A carga horária total de aulas ministradas durante o ano é de 1.160, obedecendo nesses aspectos, às normas legais.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Os corpos docente e técnico administrativo preenchem os requisitos da Lei Nº 9.394/96.

Cont./ Parecer Nº 0153/2002

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra amparo na Lei Nº 9.394/96 que dispõe:

“**Art. 10** – Os estados incumbir-se-ão de :

I –

II –

III –

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Tecla Ferreira, e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pelo período de cinco anos, com validade até 31.12 de 2006, prazo no qual deverá ser concluída a construção da sua quadra de esportes.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2002.

MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0153/2002
SPU	Nº	01255852-4
APROVADO	EM:	25.03.2002



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC